

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Rui Luís Vide da Cunha Martins** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Vital Martins Moreira** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

---

**OS TRATADOS INTERNACIONAIS COMO INSTRUMENTO PARA  
EVITAR A BITRIBUTAÇÃO E A EVASÃO FISCAL: BREVES  
CONSIDERAÇÕES**

***THE INTERNATIONAL TREATIES AS AN INSTRUMENT TO AVOID  
BITRIBUTION AND FISCAL EVASION: BRIEF CONSIDERATIONS***

**AICHA DE ANDRADE QUINTERO EROUD**

Graduanda em Direito do Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu - CESUFOZ.

**FÁBIO ARISTIMUNHO VARGAS**

Doutor em Integração da América Latina. Mestre em Direito Internacional pela USP.  
Professor de Direito Internacional.

**RESUMO**

O presente trabalho tem como escopo tecer sobre a importância dos Tratados Internacionais como instrumento eficaz para evitar a bitributação e a evasão fiscal a nível transnacional. Tem-se por intuito a utilização desses instrumentos como método para evitar as crises no empreendedorismo internacional, bem como evitar o desestímulo de investimentos, intencionando o progresso do desenvolvimento econômico mundial.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tratados Internacionais; Direito Tributário Internacional; Bitributação.

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Rui Luís Vide da Cunha Martins** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Vital Martins Moreira** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

---

## ABSTRACT

The purpose of this paper is to consider the importance of the international treaties as an effective instrument to avoid double taxation and tax evasion at the transnational level. It is intended to use these instruments as a method to avoid crises in international entrepreneurship, as well as to avoid the discouragement of investments, aiming the progress of the world economic development.

**KEYWORDS:** International treaties; International Tax Law; Double taxation.

## INTRODUÇÃO

Com o século XIX, adveio a necessidade dos Estados celebrarem acordos para evitar a bitributação, com a finalidade de impedir a diminuição no desenvolvimento econômico mundial. A própria Liga das Nações foi responsável por promover e elaborar importantes convenções internacionais para eliminar a dupla tributação.

A bitributação internacional consiste no duplo recolhimento de tributos. Significa dizer que o mesmo fato gerador sujeita o contribuinte à soberania fiscal no que tange à incidência de várias imposições arbitrárias de países distintos no mesmo lapso temporal, o que pode proporcionar um desestímulo ao investimento internacional, ocasionando uma crise no empreendedorismo transnacional. Diante desse cenário, fica evidente a importância de uma análise metódica do processo de internacionalização por meio dos indicadores agregadores, examinando a relação causal entre as exportações de um país e o crescimento do Produto Interno do Bruto (PIB).

Nesse sentido, os tratados internacionais que evitam a bitributação constituem-se numa verdadeira benesse para os Estados signatários que pretendem delimitar a competência de ordem tributária, com o intuito de almejar um maior

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Rui Luís Vide da Cunha Martins** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Vital Martins Moreira** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

---

desenvolvimento e crescimento econômico advindos das relações negociais internacionais.

## **OBJETIVOS**

Demonstrar que a bitributação e a evasão fiscal são institutos prejudiciais ao desenvolvimento econômico mundial, sendo os Tratados Internacionais um grande aliado ao combate de tais institutos, colaborando assim, com a promoção do progresso e desenvolvimento da economia mundial.

## **METODOLOGIA**

A metodologia elegida para o presente trabalho foi a pesquisa qualitativa, de recuperação bibliográfica com aportes documentais. Também foi utilizado como fundamentos dos argumentos apresentados, o Código Tributário Nacional, a Constituição Federal e a Convenção Modelo da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

Destarte, a metodologia aplicada pretendeu alcançar como resultado mediato e imediato, a análise sobre os elementos em comum que há entre esses tratados (restrição temporal, quais os impostos abarcados, métodos adotados para evitar a dupla tributação, regras sobre a denúncia do tratado etc.), discriminando-os conforme seu objeto. Nesse sentido, buscar-se-á demonstrar a importância da celebração dos tratados internacionais pelo Brasil no que tange à prevenção da aplicabilidade da bitributação no ordenamento jurídico, com a intenção de prevalecer a efetividade de direitos já garantidos.

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Rui Luís Vide da Cunha Martins** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Vital Martins Moreira** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

---

## RESULTADOS

Nos últimos tempos, o comércio internacional atravessou períodos de mudanças significativas, decorrentes do processo de globalização. Tal situação ensejou a intensificação das relações negociais entre os comércios localizados em lugares diversificados e as pessoas, o que por sua vez ocasionou modificações no sistema tributário de vários Estados.

Destarte, ROSENBLATT (2016, p. 147) define que “O grande dilema do direito tributário é como encontrar o equilíbrio entre os interesses arrecadatórios fiscais e a proteção dos contribuintes”.

Após a Segunda Guerra Mundial, houve um aumento na criação de acordos que visavam ao fim da bitributação. Nesse cenário, foi criada a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (a qual, convém desde logo salientar, o Brasil não integra), que foi a responsável pela elaboração da Convenção-Modelo, que possui como escopo a eliminação da bitributação através da limitação da competência tributária.

Nesse sentido, a Convenção-Modelo da OCDE tem como principal escopo estabelecer regras sobre a competência tributária no que tange à sua repartição e atribuição, cuja finalidade é evitar ou pelo menos reduzir a dupla tributação com o intuito de garantir aos investidores a segurança jurídica, bem como auxiliar os Estados na troca de informações e soluções de conflitos.

Para tanto, é de grande valia estudar os acordos internacionais, firmados pelo Brasil, com o objetivo de evitar a bitributação e a evasão fiscal. Trata-se, em suma, de tratados bilaterais celebrados com países como África do Sul, Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Equador, Eslováquia, Espanha, Filipinas, Finlândia, França, Hungria, Índia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Países Baixos, Peru, Portugal, República Tcheca, Rússia, Suécia, Trinidad e Tobago, Turquia, Ucrânia e Venezuela, todos atualmente em vigor (BRASIL, s.d.).

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Rui Luís Vide da Cunha Martins** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Vital Martins Moreira** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

---

## CONCLUSÃO

A Convenção-Modelo da OCDE possui grande relevância no cenário econômico mundial, firmando acordos bilaterais entre os países signatários, com o fito de impedir a bitributação, almejando como resultado uma maior estabilidade no mercado internacional, promovendo o desenvolvimento econômico a nível transnacional, garantindo aos investidores a segurança jurídica nos negócios internacionais.

## REFERÊNCIAS

BASSI, Eduardo. **Globalização de negócios**: construindo estratégias competitivas. 1. ed. São Paulo: Culturas Editores Associados, 1997.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. Receita Federal. **Ministério da Fazenda**. Acordos para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal. Disponível em: <[idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/acordos-internacionais/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao](http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/acordos-internacionais/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao)>. Acesso em: 12 jan. 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 5. ed. Coimbra: Almedina, [s.d.].

CARRAZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 17. ed. Malheiros Editores, 2002.

CINTRA, Marcos Antonio Macedo; SCHUTTE, Giorgio Romano; VIANA, André Rego (Orgs.). **Globalização para todos**: taxação solidária sobre os fluxos financeiros internacionais. Brasília: Ipea, 2010.

IANNI, Octavio. **Teoria da globalização**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Rui Luís Vide da Cunha Martins** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Vital Martins Moreira** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

---

\_\_\_\_\_. **Teoria geral do direito e do estado**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

\_\_\_\_\_. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KUNZLER, Ivo José. **O direito tributário nos negócios internacionais: o comércio justo – “The Fair Trade”, a gestão dos riscos nas inovações nanotecnológicas – os negócios internacionais e a integração globalizada – uma análise transdisciplinar**. Novo Hamburgo: Business & Law IBLISA Publisher, 2013.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. 25. ed. São Paulo: Saraiva: 1999.

MELLO, Hugo Vitor Hardy de; CRISTO, Ismael Vieira de. Os tratados internacionais e seus reflexos ao acesso à justiça no âmbito do ordenamento brasileiro. In: BADARÓ, Rui Aurélio de Lacerda (coord.). **Direito Internacional: Anais do Congresso Brasileiro de Direito Internacional**. São Paulo: ABDI, 2010. p. 452-456.

ROSENBLATT, Paulo. Tributação e direitos humanos: por um estatuto do contribuinte limitador da discricionariedade administrativa. **Revista Jurídica Unicuritiba**, v. 1, n. 42, 2016.